



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

000112

À Divisão de Controle de Licitações, Contratos e Convênios,

Em análise do Edital do Pregão Presencial nº 002/2021 – Sistema de Registro de Preços nº
01/2021, encaminho o seguinte

Parecer Jurídico nº 79

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, RESPECTIVAS SECRETARIAS E FUNDOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Cuida o presente de procedimento encaminhado a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para emissão de Parecer acerca da regularidade do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 001/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2021. Neste, a Prefeitura de Laranjeiras/SE pretende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva nos aparelhos de ar condicionado em sua sede e nas de suas respectivas secretarias, além dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município, de acordo com o Termo de Referência anexado.

É cediço que o Pregão deverá observar tanto o disposto na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 3.555/2000, quanto nos decretos, que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão no Município de Laranjeiras/se. Ainda, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº508/2019.

O Decreto Federal 3.555/2000 define:

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

000113

No caso dos autos, percebe-se que a definição do objeto foi precisa, suficiente e clara, com definição de seu valor estimado em planilhas, de forma clara e concisa, justificando a necessidade da aquisição e estabelecendo os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento. Tudo de acordo com a norma supracitada.

Quanto ao critério para julgamento, foi também respeitado o que dispõe a lei: o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital. Logo, o procedimento parece estar correspondendo, integralmente, ao disposto nas normas aplicáveis ao caso.

Nota-se que o Pregão foi realizado para integrar um Sistema de Registro de Preços, o que passa-se a analisar. Este sistema consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisição de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

Assim, pode-se dizer que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

É razoável sustentar que o sistema registro de preço não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica registro de preço é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou mesmo da prestação de serviços, que resta condicionada a uma efetiva demanda.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

000114

Além de ser legalmente permitido, a licitação para registro de preços pode representar, muitas vezes, uma alternativa mais eficiente à gestão pública, capaz de melhor atender ao interesse público, o que parecer ser o caso do feito em questão.

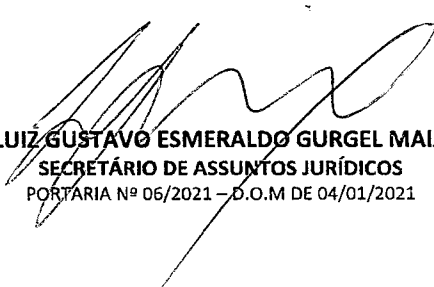
Cabe ainda destacar que, não obstante as manifestações técnicas no referido procedimento, é de inteira responsabilidade dos agentes públicos competentes pelo processamento da licitação a veracidade dos documentos inclusos no feito.

Por todo o exposto opinamos pela **APROVAÇÃO** da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer.

À superior consideração.

Laranjeiras, 30 de maio de 2021.


LUÍZ GUSTAVO ESMERALDO GURGEL MAIA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PORTARIA Nº 06/2021 – D.O.M DE 04/01/2021